



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

LIVRO

FOLHA

2129

0007

SERV.

PROT.

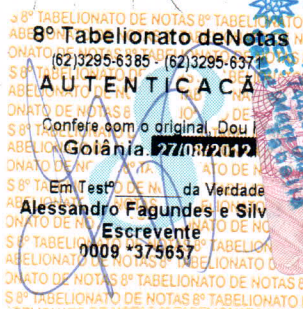
0004

2825



PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) **dezenove dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012)**, Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **ONILSON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 887.112 SSP/GO, CPF 427.463.451-53, residente e domiciliado(a) à rua U-65, quadra 41, lote 14, Setor União, Goiânia/GO; e, de outro lado, como outorgado (s) comprador(es), **CHIRLON LACERDA DINIZ**, brasileiro, construtor, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 3.703.166 SESP/GO, CPF 892.057.071-04, residente e domiciliado(a) à Rua 54, número 364, quadra 19, lote 33, apto 203, Jardim Goiás, Goiânia/GO; **ROBERTO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, construtor, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 2.130.038-DGPC/GO, CPF 861.787.761-87, residente e domiciliado(a) à Rua Presidente Alves, quadra 09, lote 16, Setor Faicalville, Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de um lote de terras para construção urbana de número quinze (15), da quadra vinte e oito (28), sito à rua RI-04, no "RESIDENCIAL ITAIPU", nesta Capital, com a área de 437,50 m², medindo: 10,00 metros de frente; 15,00 metros pela linha de fundo com o lote 14; 30,00 metros pelo lado direito com o lote 16; 25,00 metros pelo lado esquerdo com a rua RI-21; e, 7,07 metros de chafrazo, havido por compra feita da CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, no livro 1382, às fls. 158/160, em 29/07/2002, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número **R1-147.025**, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** importancia essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se da(ao) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo



PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

2825

Tabelião

A ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA -
A TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

JO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA

NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **Certidão**

Procurador(a)(s) total responsabilidade por esta declaração.

Federal - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Nome: ONILSON BATISTA DOS SANTOS; CPF: 427.463.451-53; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 14:09:37 do dia 19/07/2012 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/01/2013. Código de controle da certidão: 2C7A.B003.E8C9.1D93; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal - CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA - NR. CERTIDÃO: Nº 9261295; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CPF-MF: VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO 427.463.451-53; DESPACHO: NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. **SEGURANÇA:** Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2129

SERV.

0004

FOLHA

0009

PROT.

2825

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.686.251.446 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 JULHO DE 2012 HORA: 14:8:55:7, e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Escrevente Autorizado(a) que a fiz digitar, subscrevo, dou fe e assino. Taxa Judiciária: R\$ 26,91, Emolumentos R\$ 563,38, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 563,38.

ONILSON BATISTA DOS SANTOS

CHIRLON LACERDA DINIZ

ROBERTO MOREIRA DA SILVA

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabelião

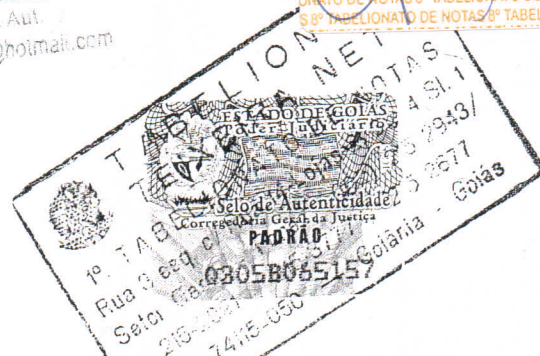


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo 491198 - Livro 1U - Folha 125F

Atos Praticados
R2 - 147.025 - Compra e Venda

Em 30/07/2012 - O Suboficial
Emol: 292,28 Tx.Jud: 9,64
FUNDESP: 29,23 Total: 331,15

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Mônica Ferreira da Silva Santana
Suboficial



(62) 3526-3700 - 3526-3755 - 3526-3777 - CEP 74115-050

site: www.cartorioiteixeiraneto.com.br / e-mail: tabelionato@cartorioiteixeiraneto.com.br